



REGULAMENTO ELEITORAL DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Preâmbulo

O Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), no contexto mais alargado das alterações legislativas realizadas pelo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, realizou atempadamente a sua reestruturação orgânica.

Efectivamente, o IPL, enquanto Instituição do Ensino Superior e em cumprimento das orientações legislativas, procedeu à adequação dos seus Estatutos, tendo, ainda, providenciado para que as suas unidades orgânicas efectuassem essa mesma adequação à nova Lei.

Realizada essa tarefa, procedeu-se à eleição do Conselho Geral, órgão superior de Governo e orientação do IPL, com representação de todas as unidades orgânicas à qual acresce a, legalmente exigida, ligação à Comunidade de referência do Instituto.

Para culminar o processo de adequação da Instituição ao novo paradigma legal, impõe-se agora proceder à eleição do Presidente do IPL, órgão de governo, cuja eleição e respectivo regulamento eleitoral dependem do Conselho Geral.

O presente regulamento pretende, assim, concretizar a competência legal do Conselho Geral, permitindo enquadrar a eleição do Presidente do IPL.

Assim, nos termos do disposto pelo artigo 17.º n.º 1 alínea d) dos Estatutos do IPL, é aprovado o presente Regulamento Eleitoral do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.



CAPÍTULO I ÂMBITO E CAPACIDADE

Artigo 1.º Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao procedimento de eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e destina-se a desenvolver e a concretizar as normas já previstas na Lei (RJIES) e nos Estatutos do IPL.

Artigo 2.º Capacidade Eleitoral Activa

Apenas os membros do Conselho Geral do IPL podem participar no acto de eleição do Presidente.

Artigo 3.º Capacidade Eleitoral Passiva

1—Podem ser eleitos para Presidente do IPL:

- a) Professores e Investigadores da própria Instituição ou de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

2—Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o Conselho Geral utiliza e aceita as candidaturas que respeitem os mesmos critérios de selecção das personalidades externas a cooptar para aquele órgão, previstos no número 2, alínea c) do artigo 15.º dos Estatutos do IPL.



CAPÍTULO II PROCEDIMENTO ELEITORAL

SECÇÃO I ABERTURA E COMUNICAÇÕES

Artigo 4.º Abertura

1—O procedimento eleitoral deve ter início 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Presidente cessante.

2—É competência do Presidente do Conselho Geral, por delegação expressa deste Conselho, dar início ao procedimento eleitoral, solicitando ao Presidente do IPL a inserção de anúncio no sítio internet do IPL e, em simultâneo e cumulativamente, a sua publicação nos Serviços da Presidência e em, pelo menos, 2 (dois) jornais de circulação nacional.

3—O procedimento eleitoral tem início no segundo dia útil após a publicação do último anúncio, devendo a data deste ser incluída no sítio internet do IPL.

Artigo 5.º Comunicações

O Presidente cessante deve comunicar aos Presidentes ou Directores das unidades orgânicas, por via oficial, o início do procedimento eleitoral e o conteúdo do anúncio publicado.

SECÇÃO II CANDIDATURAS

Artigo 6.º Apresentação de Candidaturas

1—A declaração de candidatura deve ser apresentada nos 15 (quinze) dias úteis seguintes ao início do procedimento eleitoral.

2—Com a declaração de candidatura, deve ser entregue:

a) Cópia de documento identificativo válido;



- b) Programa de acção dessa mesma candidatura;
- c) Documentação prevista no artigo 20.º do presente Regulamento;
- d) Endereço electrónico válido para efeito das comunicações.

Artigo 7.º **Requisitos da Declaração de Candidatura**

- 1—A declaração de candidatura deve respeitar, em primeira apresentação, o disposto no n.º 4, do artigo 21.º dos Estatutos do IPL.
- 2—Em caso de segunda apresentação de candidatura, por deserção da primeira, aplica-se o disposto no n.º 5, do artigo 21.º dos Estatutos do IPL.
- 3—A Comissão Eleitoral pode fixar um prazo até 5 (cinco) dias para que o candidato possa suprir eventuais deficiências nos documentos entregues.

Artigo 8.º **Requisitos do Programa de Acção**

- 1—O programa de acção deve conter, pelo menos, elementos que permitam antever aqueles previstos no artigo 17.º n.º 2, alíneas a) e b) dos Estatutos.
- 2—O programa de acção deve encontrar-se estruturado, ainda que de forma concisa, de modo a permitir, de forma clara, a interpelação no momento da audição pública com questões concretas.
- 3—No referido programa pode, se assim o entender, apresentar os nomes da sua equipa, nomeadamente, Vice-Presidentes e Pró-Presidentes.
- 4—O programa de acção deve ser distribuído, por ordem do Presidente do Conselho Geral, a todos os membros do Conselho, até 10 dias úteis antes da audição pública.



SECÇÃO III
COMISSÃO ELEITORAL
Artigo 9.º
Nomeação e Competências

1—Com a marcação do início do procedimento eleitoral, como referido no artigo 4.º, o Conselho Geral nomeia a Comissão Eleitoral que deve dirigir e coordenar todo o procedimento até ao acto eleitoral.

2—Cabe à Comissão Eleitoral assegurar o princípio da igualdade entre todas as candidaturas, sendo que, em especial, lhe incumbe o dever de aferir da regularidade e legalidade de todas as candidaturas.

3 — A Comissão Eleitoral deve comunicar aos candidatos a sua admissão ou exclusão.

Artigo 10.º
Membros da Comissão Eleitoral

O Conselho Geral deve designar como membros da Comissão Eleitoral, obrigatoriamente docentes, discentes e não docentes da Instituição, em número ímpar, não superior a 5 (cinco), os quais não podem constar nas listas de subscritores de qualquer candidatura.

Artigo 11.º
Recurso

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso a interpor no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da recepção da comunicação, para o Conselho Geral que, por sua vez, decide no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



CAPÍTULO III AUDIÇÃO PÚBLICA

Artigo 12.º Audição dos Candidatos Admitidos

1—Os candidatos admitidos devem apresentar o seu programa em reunião do Conselho Geral, convocada expressamente para o efeito, nos 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o acto eleitoral.

2—A data referida no número anterior deve ser publicamente anunciada no sítio Internet do IPL e comunicada às unidades orgânicas.

Artigo 13.º Apresentação, Ordem e Tempo da Audição Pública

1—A apresentação das candidaturas é feita em sessão pública.

2—Os candidatos fazem a sua apresentação seguindo-se a sequência cronológica da entrega da Declaração de Candidatura.

3—Cada candidato tem até 30 (trinta) minutos para apresentar o seu programa, seguido de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para inquirição por parte dos membros do Conselho inscritos para o efeito, após o que se concede até igual período (60 – sessenta minutos) para o candidato responder às questões que lhe forem colocadas.

Artigo 14.º Competência do Presidente do Conselho Geral na Audição Pública

Incumbe ao Presidente do Conselho Geral, sem possibilidade de recurso, a direcção, organização e ordem da audição pública, nomeadamente, dando e retirando a palavra, verificar as presenças e determinar o que fará constar em acta.



Artigo 15.º **Acta da Audição Pública**

1—Da audição pública deve ser elaborada acta, fazendo-se constar da mesma, pelo menos, e ainda que de forma resumida:

- a) A lista de presenças dos membros do Conselho Geral;
- b) A hora de início e de conclusão da audição pública;
- c) Os candidatos presentes, bem como as horas de início e de conclusão da apresentação respectiva;
- d) Registo dos incidentes, caso se justifique.

2—A acta deve ser assinada pelo Presidente e pelos membros do Conselho presentes.

CAPÍTULO IV **ELEIÇÃO**

Artigo 16.º **Acto Eleitoral**

1—O Conselho Geral é convocado para o acto eleitoral, pelo Presidente, em reunião com apenas esse ponto na Ordem de Trabalho.

2—Da convocatória deve constar que a eleição segue o regime previsto nos nºs 7, 8 e 9 do artigo 21.º dos Estatutos.

Artigo 17.º **Organização do Acto**

1—Incumbe ao Presidente do Conselho assegurar os meios necessários para a realização do acto eleitoral, com a colaboração necessária do Presidente do IPL cessante, nomeadamente, a lista dos candidatos, os respectivos programas de acção e, para o caso de não existirem candidaturas, a lista dos professores coordenadores da Instituição, bem como os boletins de voto especificamente criados para o efeito.



2—A votação decorre de forma secreta, com a escolha de apenas um candidato, a eleger por maioria absoluta.

3—Não há lugar a qualquer debate em primeira votação.

4—Em caso de empate é repetida, apenas uma vez, a votação.

5—Se, ainda assim, subsistir um empate, o acto eleitoral deve ser repetido, em nova reunião a realizar no prazo de 2 dias úteis, agendada pelo Presidente do Conselho Geral, com votação nominal e podendo, neste caso, o Presidente usar voto de qualidade, nos termos do CPA.

Artigo 18.º **Acta da Eleição**

A acta da reunião, expressamente convocada para a eleição, segue o regime legal previsto no Código do Procedimento Administrativo, devendo ser aprovada no final da mesma.

Artigo 19.º **Comunicações, Homologação e Posse**

1—O Presidente do Conselho Geral deve proceder à entrega da acta e consequente divulgação pública do resultado no mesmo dia, se possível, ou no primeiro dia útil à realização da eleição, para efeitos do disposto pelo artigo 21.º n.º 10, dos Estatutos.

2—O Presidente cessante do IPL deve proceder ao envio da acta com os resultados eleitorais ao Ministro da Ciência e Tecnologia do Ensino Superior, visando obter a sua homologação.

3— Conhecida esta, o Presidente cessante deve dar conhecimento ao Presidente do Conselho Geral para que, por este, seja marcada a tomada de posse do Presidente eleito do IPL, a qual deve ocorrer em sessão pública, em data e local a anunciar para o efeito.



CAPÍTULO V INELEGIBILIDADES

Artigo 20.º Impedimento eleitoral

Aplica-se aos candidatos o regime disposto pelo artigo 21.º n.º 13, dos Estatutos, bem como outros previstos na lei, sendo ónus daqueles apresentarem os comprovativos ou, na sua ausência, declararem no momento da entrega da declaração de candidatura, sob compromisso de honra, qual a situação em que se encontram face aos mesmos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º Interpretação e Integração

A interpretação das normas do presente regulamento, bem como a integração de lacunas, cabe ao Conselho Geral, que deliberará para o efeito, devendo essa deliberação constar no site, no mesmo local e com idêntico destaque ao do regulamento em si.

Artigo 22.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua inserção no sítio internet do IPL, devendo ser comunicado aos Serviços da Presidência e a todas as unidades orgânicas, aplicando-se este regime a qualquer alteração posterior.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 23.º Comissão Eleitoral do Primeiro Acto Eleitoral

1—Para o primeiro acto eleitoral, após a aprovação do presente Regulamento, o Conselho Geral procede à nomeação da Comissão Eleitoral em momento prévio ao início do procedimento eleitoral, sendo a mesma composta por 5 (cinco) membros, na proporção de 3 (três) docentes, 1 (um) discente e 1 (um) não docente.

2—Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão Eleitoral é constituída pelos seguintes membros:

- a) Anabela Rodrigues Graça (Docente da ESTeSL);
- b) Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques (Docente da ESTC);
- c) José Virgílio Sousa Coelho Prata (Docente do ISEL);
- d) Ricardo Jorge Gaspar de Abreu (Estudante do ISCAL);
- e) Maria Feliciano Marques Gomes Cardoso (Não Docente dos Serviços da Presidência do IPL).

O Presente Regulamento Eleitoral foi aprovado na reunião do Conselho Geral de 23 de Maio de 2011, com a participação de 28 dos 33 membros deste Conselho.